



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei nº 815, de 16 de abril de 2025.

"Institui o Programa "Vale-feira" e contém outras providencias"

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale-feira” para benefício dos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários e estagiários.

§ 1º Será concedido a cada servidor o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para serem utilizados na Feira do Produtor Rural do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG.

§ 2º O “Vale-feira” destina-se exclusivamente à aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados.

§ 3º O Valor mensal do “Vale-feira” não é cumulativo, não podendo o servidor utilizar o valor no mês seguinte.

§ 4º O benefício a que alude este artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipal para qualquer fim.

§ 5º Os produtos a serem comercializados na Feira Livre, deverão ser produzidos 90% (noventa por cento) no Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

§ 6º Dos produtos comercializados, 10% (dez por cento) deverão ser orgânicos, mediante avaliação e certificação pela Emater ou outro órgão equivalente.

§ 7º O percentual estipulado no parágrafo anterior deverá ser aumentado gradativamente, até o quinto ano, de forma progressiva ao limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Não farão jus ao benefício do “Vale-feira” os servidores:

I – em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II – cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III – cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º O “Vale-feira” será entregue aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados dentro do prazo de validade, que



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

corresponde ao último dia útil do mês de referência.

Art. 4º Os créditos decorrentes do “Vale-feira” serão pagos mensalmente aos respectivos credores, ou por meio da Associação de classe, mediante apresentação dos “tickets” (vales), acompanhados de Nota de Produtor e/ou documento fiscal correspondente, junto ao setor de contabilidade do Município.

Art. 5º O Valor do “Vale-feira” poderá ser corrigido anualmente pelo Índice de do Preços ao Consumidor – IPCA, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio e/ou parcerias com Associações de Produtores Rurais ou Afins do Município para a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 16 de abril de 2025.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca